



Portaria da Fatec – Btu, nº 005/2002, de 04 de setembro de 2002.

REGULAMENTA O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, a vista do deliberado pela Comissão de Implantação seção de IV, conforme Inciso do Artigo 45 do Regimento da Faculdade, resolve:

Artigo 1º - O Cancelamento da matrícula consiste no desligamento do aluno da Faculdade.

Artigo 2º - Será cancelada a matrícula, quando:

- I. O interessado solicitar por escrito;
- II. O aluno receber, em processo disciplinar, parecer favorável ao cancelamento;
- III. Não for renovada no prazo determinado pela Direção;
- IV. O aluno não tenha mais possibilidade de integraliza o currículo de graduação no prazo máximo estabelecido pela Faculdade;

Parágrafo único – Para efeito do estabelecido no Inciso IV, não será computado o período correspondente ao Trancamento Total de Matrícula.

Artigo 3º - O Cancelamento com base no Inciso I, poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento.

Artigo 4º - O Cancelamento com base no Inciso II do Artigo 2º; dar-se-á após a instauração do competente processo no âmbito da Administração Acadêmica e parecer da Comissão de Implantação.

Artigo 5º - Serão canceladas as matrículas dos alunos que estiverem cursando pela primeira vez, as disciplinas do 1º semestre e forem reprovados por faltas em todas.

Artigo 6º - Serão canceladas as matrículas dos alunos que, por 2(dois) semestres consecutivos, apresentarem reprovação por faltas em todas as disciplinas que estiverem cursando.

Artigo 7º - Serão canceladas as matrículas dos alunos ingressantes, na forma estabelecida pela portaria nº. 05/85, que ficarem reprovados por faltas em todas as disciplinas, no 1º. Semestre do novo curso.

Artigo 8º. – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.